



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1778/23

## PROJETO DE LEI Nº 00010/2023 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

ACRESCENTA O INC. IV, NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, E ALTERA DAS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 6º E 8º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS MUNICIPAIS.

**SERGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.127/2015 de 08 de abril de 2015, que Dispõe Sobre o Regime de Adiantamentos para Despesas Municipais, o Inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo Único. ....

I - .....

.....

IV - Os que estejam oficialmente respondendo por Secretaria Municipal."

**Art. 2º** - Os Artigos 6º e 8º da Lei Municipal Nº 1.127/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os pagamentos efetuados à título de adiantamento serão sempre mediante depósito ou transferência bancária ao responsável pelo mesmo.

**Art. 8º** A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, no prazo máximo de noventa (90) dias a contar do recebimento do numerário."

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 18 de janeiro de 2023.

  
**SERGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 10/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que estamos encaminhando à essa Casa Legislativa, para ser apreciado pelos Nobres integrantes dessa Câmara de Vereadores, versa sobre a alteração da Lei Municipal Nº 1.127/2015 que Dispõe Sobre o Regime de Adiantamentos para Despesas Municipais de pequenos valores.

As alterações que estão sendo propostas pela Matéria anexa, dizem respeito a inclusão do Inciso IV no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal acima mencionada, com o objetivo de permitir que os adiantamentos para pagamentos de despesas do Município de Lagoa dos Três Cantos, sejam concedidos também para os Servidores da Municipalidade que estejam respondendo oficialmente por Secretaria Municipal.

Atualmente, da forma como se encontra a Lei Municipal Nº 1.127/2015, os adiantamentos somente podem ser concedidos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

Com a alteração proposta, esses adiantamentos de valores poderão ser concedidos também aos servidores que respondem por Secretaria Municipal, vez que esses Servidores, na prática, fazem as vezes de verdadeiros Secretários Municipais, o que auxiliará e desburocratizará os pagamentos de despesas de pequenos valores.

Outra alteração proposta é para adaptar essa Lei a realidade dos dias atuais. Pelo que consta da Lei Municipal Nº 1.127/2015 os adiantamentos devem se dar através de cheque nominal. Pela alteração que estamos propondo, esses adiantamentos se darão através de depósito ou transferência bancária.

Por fim, está sendo proposto também, o aumento do prazo para a prestação de contas dos valores adiantados que hoje é de 30 dias da data do recebimento do adiantamento, passando para noventa (90) dias.

Essas alterações visam adequar a nossa lei de adiantamentos a realidade dos dias atuais, no sentido de melhorar e desburocratizar o pagamento das despesas municipais de pequenos valores.

Considerando a importância da Matéria anexa, solicitamos que Vossas Excelências analisem o Projeto de Lei que ora está sendo encaminhado à Colenda casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do Regimento Interno desse Poder Legislativo.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas para a Matéria anexa, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
29/02/23  
ASSINATURA